

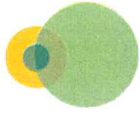
# ALVALADE

Junta de Freguesia

## Despacho n.º 309/2018

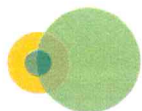
- I. Através da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, foi aprovado o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, o qual veio a ser executado através da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias de todo o país;
- II. No caso específico da cidade de Lisboa a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo especificamente às freguesias de Lisboa acrescidas atribuições, passando as mesmas a ter a seguinte competência própria, de acordo com a alínea d) do seu artigo 12.º: *assegurar a limpeza das vias e espaços públicos*; Neste âmbito torna-se necessário que a Freguesia de Alvalade garanta a deservagem e desmatação da vegetação infestante que emerge espontaneamente em arruamentos, vias de comunicação e demais espaços públicos da freguesia;
- III. Esta Autarquia, pretendendo elevar o nível de serviço prestado, tem assegurado essa atividade de acordo com as normas e boas práticas ambientais e de sustentabilidade aplicáveis;
- IV. Perante o cenário climatérico atípico ocorrido durante os últimos meses, caracterizado por um elevado período de precipitação, seguido de dias de sol e calor, verificou-se o crescimento anómalo das plantas infestantes por toda a freguesia;
- V. Ora, a situação em apreço, não sendo previsível, não convergiu com os pressupostos normais de planeamento dos Serviços de Higiene Urbana, sendo fundamental regularizá-la durante os meses de julho, agosto e setembro;
- VI. Todavia, nos meses em questão, existe uma percentagem relevante de trabalhadores que goza férias em família, diminuindo, conseqüentemente, a capacidade de resposta dos serviços perante uma situação atípica, conforme a referida;
- VII. Para além disso, encontra-se pendente um procedimento concursal destinado ao preenchimento de sete postos de trabalho de assistente operacional para o Serviço de Higiene Urbana, o qual não se encontra ainda finalizado;





- VIII. Tornou-se, assim, essencial reforçar a atividade da Junta de Freguesia mediante a aquisição excecional de um serviço de deservagem e desmatação especializado, por um período de três meses, evitando a disrupção da tarefa em causa e colmatando, dessa forma, a insuficiência de recursos temporariamente existente;
- IX. Com esse objetivo e dando cumprimento aos princípios da concorrência, da igualdade e da transparência, procederam os serviços competentes desta Freguesia, ao abrigo do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a uma consulta preliminar ao mercado junto de três empresas (*Mendonça & Faustino – Limpeza e Manutenção Rural e Urbana, Lda.*, *Pedro Malhão Unipessoal, Lda.* e *Jardins e Etc, Unipessoal Lda.*), com vista à obtenção do melhor preço para a realização da prestação de serviços em questão;
- X. O orçamento mais baixo resultante dessa consulta, no valor de € 14.124,00, foi o da sociedade *Jardins e Etc, Unipessoal Lda.*, razão pela qual foi, na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade de 18 de junho de 2018, por via da Proposta n.º 249/2018, lançado procedimento por ajuste direto com convite a essa mesma entidade, com vista à “Aquisição de Serviços de deservagem e desmatação para a Freguesia de Alvalade” – Processo n.º 32/AJ/JFA/2018;
- XI. Porém, no decurso do procedimento em apreço e após a decisão de adjudicação tomada em 4 de julho do corrente ano, *ex vi* Despacho n.º 275/2018 do Vogal Mário Branco, constatou-se que a empresa *Jardins e Etc, Unipessoal Lda.* apresentava impedimentos nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, designadamente foi-lhe aplicada uma sanção administrativa, há menos de 2 (dois) anos pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos em que imponham essa obrigação em Portugal;
- XII. A Concorrente solicitou a relevação do impedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 55-A do CCP, tendo apresentado uma declaração sob o compromisso de honra, na qual declara que a situação que gerou o impedimento está sanada; a coima aplicada foi paga e foram implementadas medidas organizativas que impedem quaisquer atrasos na inscrição de novos funcionários na Segurança Social.
- XIII. Prescreve o n.º 3 do artigo 55-A do CCP que a Entidade Adjudicante pode tomar a decisão de não relevar o impedimento, atendendo à gravidade e às circunstâncias específicas da infração cometida;





- XIV. Após leitura e análise da decisão administrativa, tomada pelo ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho, em 18 de abril de 2017, de aplicar à Concorrente uma sanção administrativa, conclui-se que não é de relevar o impedimento, considerando a gravidade e as circunstâncias específicas da aplicação da sanção administrativa que há data dos factos descritos nos autos de contraordenação esta tinha ao seu serviço 3 trabalhadores que não estavam inscritos na Segurança Social;
- XV. Por não relevável o impedimento, de acordo com os artigos 55.º e 55.º-A do CCP, pelo que se encontrava impossibilitada de ser concorrente, não tendo apresentado, por esse motivo, a totalidade dos documentos de habilitação, o que consubstanciou um fundamento de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do mesmo diploma legal;

Em face do exposto determino:

1. A caducidade da adjudicação do contrato “Aquisição de Serviços de deservagem e desmatção para a Freguesia de Alvalade” – Processo n.º 32/AJ/JFA/2018 à da sociedade *Jardins e Etc, Unipessoal*;
2. O presente despacho carece de ratificação por parte do órgão executivo da Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Lisboa, 30 de julho de 2018.

O Vogal,



Mário Branco